



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Jaceguai, Nº 208 - Bairro Prado - CEP 30411-040 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025

Dispõe sobre a ampliação do horário de atendimento ao público externo no âmbito da Justiça Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Os Juízes de Direito **Marcos Alberto Ferreira**, titular da 1ª Vara Cível da Infância e Juventude, e **Marcelo Augusto Lucas Pereira**, titular da 2ª Vara Cível da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37 da Constituição da República e no art. 46, III e V, do Provimento CGJ 355/2018,

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e celeridade, com o objetivo de melhorar a qualidade e a acessibilidade dos serviços públicos entregues à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a acolhida das crianças e adolescentes, sujeitos ou não de processos, que transitam no ambiente da Justiça Cível da Infância e da Juventude em busca de atendimento, assegurando maior disponibilidade de serviços especializados e aprimoramento do suporte técnico;

CONSIDERANDO que a flexibilização do horário permitirá maior interlocução entre a Justiça Cível da Infância e da Juventude e as demais instituições e entidades, governamentais e não governamentais, integrantes do sistema de garantias de direitos, promovendo a integração eficaz e eficiente da rede protetiva;

CONSIDERANDO que a modificação do horário de atendimento objetiva a facilitação do acesso das partes, advogados e demais operadores do Direito, garantindo maior efetividade na tramitação dos processos judiciais e contribuindo para a celeridade processual;

CONSIDERANDO o perfil do jurisdicionado atendido por esta Justiça Cível da Infância e da Juventude, em sua grande maioria, de camadas sociais classificadas como vulneráveis, que enfrentam dificuldades decorrentes de trabalho, distância, carência material, dependência de

transporte público ou outros fatores que dificultam o acesso ao serviço judicial prestado, especialmente no período vespertino;

CONSIDERANDO que a alteração no horário de atendimento visa a proporcionar uma recepção mais adequada, ágil, eficiente, além de humanizada, otimizando, ainda, a gestão interna das unidades judiciárias e serviços auxiliares, assegurando a boa governança no âmbito da Justiça;

CONSIDERANDO que, no quadro da Justiça Cível da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, existe pessoal em número suficiente para ser escalado nos períodos da manhã e tarde, sem implicar aumento da jornada de trabalho dos servidores, mas sim uma reorganização dos turnos;

RESOLVEM:

Art. 1º A partir de 17 de março de 2025, o atendimento ao público externo na Justiça Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, nos dias úteis, ocorrerá no horário compreendido entre 08:00h e 18:00h.

Art. 2º A alteração do horário de atendimento tem os seguintes objetivos:

I - Assegurar maior acessibilidade e inclusão do usuário do serviço;

II - Facilitar o comparecimento e recepção de pessoas que possuem dificuldades provenientes de distanciamento do local de residência, carência material, dependência de transporte público ou que têm jornada de trabalho incompatível com o horário comercial tradicional;

III - Melhorar a organização interna, promovendo um atendimento mais célere e humanizado de crianças, adolescentes, usuários do serviço, partes, advogados, demais operadores do Direito, reduzindo filas e tempos de espera;

IV - Garantir a continuidade da prestação jurisdicional com efetividade;

V - Viabilizar maior interação entre a Justiça Cível da Infância e da Juventude e os componentes da rede de proteção aos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 3º Todos os setores e serviços das duas unidades judiciárias estarão disponíveis ao

público durante o horário estabelecido, incluindo:

- I - Recepção;
- II - Atendimento PJe;
- III - Distribuidor;
- IV - Secretaria;
- V - Setor Técnico (NAFI e NEFA);
- VI - Comissariado.

Art. 4º Esta Portaria entrará efetivamente em vigor a partir da convalidação de seus termos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 5º A presente Portaria deverá ser remetida, para os devidos fins, às seguintes autoridades:

1. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
2. Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de março de 2025.

Marcos Alberto Ferreira

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Infância e Juventude

Marcelo Augusto Lucas Pereira

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Infância e Juventude



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Lucas Pereira, Juiz(a) de Direito**, em 07/03/2025, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Ferreira, Juiz(a) de Direito**, em 07/03/2025, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22013215** e o código CRC **B77997B8**.
